

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, drenagem profunda, sarjetas, meio-fio, calçadas em concreto e sinalização horizontal e vertical conforme normas de trânsito vigentes da Rua Aprígio Alves Pereira Localidade Bairro da Glória, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - O presente processo licitatório tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação drenagem pluvial e sinalização horizontal e vertical Rua Aprígio Alves Pereira, abrangendo todas as etapas necessárias para a completa conclusão da obra, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis (ABNT, DNIT, órgãos municipais, quando pertinente).

Os serviços incluem, mas não se limitam a:

Terraplenagem: preparação do terreno, cortes, aterros, compactação e nivelamento;

Drenagem pluvial: execução de sarjetas, meios-fios, galerias, bocas de lobo e outras estruturas de escoamento de águas pluviais;

Pavimentação: execução de sub-base, base, revestimento asfáltico com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), incluindo aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada;

Imprimação;

Pintura de Ligação;

Sinalização viária e segurança: implantação de sinalização horizontal e vertical conforme normas de trânsito vigentes;

O objetivo final é assegurar a melhoria da infraestrutura urbana na Rua Aprígio Alves Pereira, promovendo adequada circulação viária, escoamento eficiente das águas pluviais e maior conforto e segurança para os usuários da via.

A contratação da execução de pavimentação com CBUQ se justifica pelas seguintes razões:

Especialização técnica: A produção e aplicação do CBUQ exigem equipamentos, mão de obra qualificada e controle de qualidade específicos, que nem sempre estão disponíveis internamente na Administração. Contratar empresa especializada garante que o serviço seja executado com padrão técnico adequado.

Eficiência e agilidade na execução: Ao contratar o serviço pronto, a obra pode ser concluída de





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



forma mais rápida e contínua, evitando atrasos que poderiam ocorrer caso fosse necessário fabricar e transportar o CBUQ internamente.

Redução de custos e riscos: A contratação evita investimentos elevados em usinas, manutenção de equipamentos e insumos, além de reduzir riscos de desperdício de material ou falhas na produção, garantindo maior economicidade e durabilidade do pavimento.

A contratação por meio de licitação do tipo Concorrência assegura ampla competitividade, transparência e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

- 3 Área(s) requisitante(s)
- 3.1 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- 4 Descrição dos Requisitos da Contratação
- 4.1 Dos requisitos
- 4.1.1 Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.
- 4.1.2 Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.
- 4.1.3 Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.
- 4.1.4 Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; Dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

4.2 - Requisitos de qualificação técnica

- 4.2.1 A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.
- 4.2.2 A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

- 4.2.3 Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de obras similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.
- 4.2.4 O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente (após a conclusão do projeto básico), em um tópico específico do Termo de Referência por um profissional técnico habilitado.
- 4.2.5 A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação conforme entende o TCU:
 - "9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 Plenário)
 - "1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 Plenário)
 - "A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)
- 4.2.6 Portanto, o Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao Termo de Referência delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).
- 4.3 Da natureza do objeto





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



- 4.3.1 O art. 6º, inciso XII da Lei 14.133/2021 define obra de engenharia como "toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".
- 4.3.2 Com base na definição acima e considerando as características da necessidade da administração, o objeto SE ENQUADRA COMO OBRA e deve ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.
- **4.3.3** A Obra objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa: uma vez que a nova lei de licitações não define obra comum de engenharia ou obra especial de engenharia, procede-se a analogia às definições de serviço comum e de serviço especial de engenharia. Nesse sentido, a baixa complexidade da obra e o emprego de métodos construtivos comumente empregados na região permitem classificá-la como obra comum de engenharia, apta de ser executada por grande parte do universo de potenciais licitantes disponíveis.

4.4 - Sustentabilidade

- 4.4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.4.1.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído:
- d) observação das normas do INMETRO;





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5 - Levantamento de Mercado

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - Registre-se que, todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação estão detalhados no projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas), sendo redundante incluí-los aqui.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

- 7.1 A estimativa de quantidades e especificações dos serviços a serem executados são aquelas presentes nos documentos técnicos anexos do projeto básico (projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas).
- 7.2 O quantitativo previsto no Projeto Básico para a contratação do objeto em tela é aquele que reflete a necessidade da administração, considerando a solução definida.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 179.083,76.
- 8.2 Na definição do valor estimado foi utilizado o(s) seguinte(s) parâmetro(s):

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI MG);

Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras (SICOR LESTE)

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



9.1 - Será adotado o critério de adjudicação "global". Tal opção decorre de se tratar de serviços compostos por etapas complementares e interligadas. A execução de um serviço interfere na execução de outro, existindo uma grande interdependência entre eles. Caso cada serviço/etapa da obra fosse contratado separadamente geraria dificuldades em definir a responsabilidade de cada empresa prestadora de serviços bem como haveria dificuldade de atender de forma adequada a demanda. Dessa forma, não é viável a contratação de empresas diferentes para a execução da obra.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1 **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
- 10.2 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.
- 11 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado
- 11.1 A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Santos Dumont.
- 12 Demonstrativo dos resultados pretendidos
- 12.1 Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem

como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



- A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade, melhoria da qualidade de vida dos moradores e valorização dos imóveis existentes.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

- 15.1 Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.
- 15.2 No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.





ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Santos Dumont, 29/10/2025.







ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.924/0001-59 "Terra do Pai da Aviação"



DESPACHO

- 1 Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade e a importância da contratação, em função das justificativas apresentadas.
- 2 Determino a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:
- 2.1 Conclusão do Projeto Básico;
- 2.2 Indicação de recursos orçamentários para cobrir as despesas, com especificação das respectivas rubricas (Art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei nº 14.133/2021) (informação a ser fornecida pelo setor contábil);
- 2.3 Elaboração do Termo de Referência;
- 3 ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.

Santos Dumont, 29/10/2025

Pacífico Estites Rodrigues Júnior Prefeito(a)

